



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

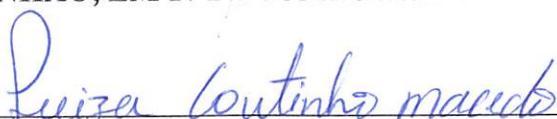
LEI N° 267/2014

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no **art. 49** da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes-MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL N° 267/2013, que Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentaria de 2015 e dá outras providencias**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 267/2014, de 17 de Junho de 2014 por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JUNHO DE 2014.**



Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 17 de Junho de 2014.

Irene Coelho Barros Pinto
Chefe de Gabinete



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62 Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

Lei nº 267/2014

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
Estado do Maranhão, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2015 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2015, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal,



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CNPJ: 01.577.844/0001-62 Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2015, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64 e ainda em conformidade com o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2015, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62 Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*), com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; e

VIII - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62 Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2014 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2015; e

VII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e ao Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2015, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CNPJ: 01.577.844/0001-62 Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificados como receita.

Art. 12 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Art.14 - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitada a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CNPJ: 01.577.844/0001-62 Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62 Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

2014;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de São Pedro dos Crentes é de **6% (seis por cento)**.

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CNPJ: 01.577.844/0001-62 Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 31 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CNPJ: 01.577.844/0001-62 Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

Art. 32 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2014, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (*um doze avos*) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 34 - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2015, será encaminhado a câmara municipal até 04 (*quatro*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2015, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CNPJ: 01.577.844/0001-62 Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2015, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2014, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, 17 de Junho de 2014.

Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO PEDRO DOS CRENTES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2015

São diretrizes, objetivos e metas de CÂMARA MUNICIPAL, para o exercício de 2015:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	100 %	48.000,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00	48.000,00
Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal	1 un	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	54.000,00	54.000,00
Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal	100 %	732.000,00	0,00	0,00	732.000,00	720.000,00	12.000,00	732.000,00
TOTAL :		834.000,00	0,00	0,00	834.000,00	720.000,00	114.000,00	834.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO PEDRO DOS CRENTES

ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2015

São diretrizes, objetivos e metas de GABINETE DO PREFEITO, para o exercício de 2015:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convenios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral	100 %	216.000,00	0,00	0,00	216.000,00	216.000,00	0,00	216.000,00
Manutenção do Gabinete do Prefeito	100 %	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00	420.000,00	0,00	420.000,00
TOTAL :		636.000,00	0,00	0,00	636.000,00	636.000,00	0,00	636.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO PEDRO DOS CRENTES

ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2015

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para o exercício de 2015:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Apoio ao Serviço de Segurança Pública	100 %	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	36.000,00	0,00	36.000,00
Manutenção da Secretaria de Administração	100 %	540.000,00	0,00	0,00	540.000,00	540.000,00	0,00	540.000,00
Manutenção do Depto. de Material e Patrimônio	100 %	360.000,00	0,00	0,00	360.000,00	300.000,00	60.000,00	360.000,00
Manutenção de Atividades Previdenciárias	100 %	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00	360.000,00	60.000,00	420.000,00
Manutenção de Recolhimentos para o PASEP	100 %	144.000,00	0,00	0,00	144.000,00	144.000,00	0,00	144.000,00
Implantação e Manutenção do Projeto Cidade Digital	100 %	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	24.000,00	96.000,00	120.000,00
Manutenção do Departamento de Comunicações	100 %	96.000,00	0,00	0,00	96.000,00	84.000,00	12.000,00	96.000,00
TOTAL :		1.716.000,00	0,00	0,00	1.716.000,00	1.488.000,00	228.000,00	1.716.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO PEDRO DOS CRENTES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2015

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, para o exercício de 2015:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Implantação e Manutenção do Programa de Modernização Tributária - PMAT	100 %%	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	24.000,00	96.000,00	120.000,00
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças e Gestão	100 %	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00
Manutenção das Atividades de Planejamento, Contabilidade e Controle	100 %	264.000,00	0,00	0,00	264.000,00	264.000,00	0,00	264.000,00
TOTAL :		564.000,00	0,00	0,00	564.000,00	468.000,00	96.000,00	564.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO PEDRO DOS CRENTES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2015

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE, para o exercício de 2015:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção, Preservação e Controle do Meio Ambiente	100 %	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
Manutenção do Programa de Hortas Comunitárias	100 %	48.000,00	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00	0,00	48.000,00
Manutenção de Unidades de Abastecimento	100 %	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	30.000,00	6.000,00	36.000,00
Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas	1 %	12.000,00	180.000,00	0,00	192.000,00	0,00	192.000,00	192.000,00
Construção de Parques de Vaquejada e Exposição	1 un	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00
Construção e Ampliação de Unidades de Abastecimento	1 un	24.000,00	180.000,00	0,00	204.000,00	0,00	204.000,00	204.000,00
Fortalecimento da Agricultura Familiar	200 un	156.000,00	0,00	0,00	156.000,00	60.000,00	96.000,00	156.000,00
Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente	100 %	192.000,00	0,00	0,00	192.000,00	192.000,00	0,00	192.000,00
Construção de Açudes e Assemelhados	5 un	96.000,00	0,00	0,00	96.000,00	0,00	96.000,00	96.000,00
Contribuição para Fundos de Avais	100 %	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00	18.000,00
Incentivo a Criação de Associações	100 %	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00
TOTAL :		689.000,00	360.000,00	0,00	1.049.000,00	395.000,00	654.000,00	1.049.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO PEDRO DOS CRENTES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2015

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES, para o exercício de 2015:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total	
Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura	100	%	156.000,00	0,00	0,00	156.000,00	144.000,00	12.000,00	156.000,00
Construção, Ampliação, Adaptação e Recup de Prédios Públicos	2	un	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	24.000,00	156.000,00	180.000,00
Ampliação e Reformas de Cemitérios	1	un	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	80.000,00
Aquisição de Imóveis p/ Expansão da Infra-Estrutura Urbana	5	ha	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00
Construção, Ampliação e Recuperação de Praças e Jardins	2	UN	96.000,00	0,00	0,00	96.000,00	0,00	96.000,00	96.000,00
Planejamento e Infraestrutura de Mobilidade Urbana	24000	M2	180.000,00	360.000,00	0,00	540.000,00	0,00	540.000,00	540.000,00
Manutenção dos Deptos. de Obras e Serviços Urbanas	100	%	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00
Construção de Habitações Populares	200	un	24.000,00	240.000,00	0,00	264.000,00	0,00	264.000,00	264.000,00
Perfuração de Poços e Construção de Sistemas de Abastecimento de Água	2	un	36.000,00	300.000,00	0,00	336.000,00	0,00	336.000,00	336.000,00
Planejamento e Infraestrutura p/ Resíduos Sólidos e Saneamento Básico	25	%	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	120.000,00
Manutenção de Sistemas de Abast. de Água e Saneamento Básico	100	%	96.000,00	0,00	0,00	96.000,00	78.000,00	18.000,00	96.000,00
Manutenção do Serviço de Limpeza Pública	100	%	456.000,00	0,00	0,00	456.000,00	444.000,00	12.000,00	456.000,00
Ampliação de Rede Elétrica Urbana e Rural	5	km	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	120.000,00
Manutenção da Iluminação Pública	100	%	168.000,00	0,00	0,00	168.000,00	162.000,00	6.000,00	168.000,00
Aquisição de Veículos e Máquinas para Infra-Estrutura	1	un	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00	180.000,00
Construção e Melhoria de Pontes e Estradas	300	km	346.000,00	600.000,00	0,00	946.000,00	0,00	946.000,00	946.000,00
Manutenção do Departamento de Transportes e Locação de Veículos e Máquinas	100	%	984.000,00	0,00	0,00	984.000,00	972.000,00	12.000,00	984.000,00
TOTAL :			3.462.000,00	1.500.000,00	0,00	4.962.000,00	2.004.000,00	2.958.000,00	4.962.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO PEDRO DOS CRENTES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2015

São diretrizes, objetivos e metas de SECRET.MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA, para o exercício de 2015:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Ações Desenvolvidas para Festividades Culturais, Comemorativas	100 %	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00	0,00	140.000,00
Manutenção do Departamento de Cultura	100 %	144.000,00	0,00	0,00	144.000,00	132.000,00	12.000,00	144.000,00
Aquisição e Instalação de Parques e Equipamentos p/ Atividades Físicas e Lazer	1 un	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00
Centro de Iniciação ao Esporte e Quadras Desportivas	1 %	60.000,00	120.000,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00	180.000,00
Manutenção do Depto. de Esporte e Juventude e Atividades de Lazer	100 %	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	108.000,00	12.000,00	120.000,00
TOTAL :		524.000,00	120.000,00	0,00	644.000,00	380.000,00	264.000,00	644.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO PEDRO DOS CRENTESES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2015

São diretrizes, objetivos e metas de MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, para o exercício de 2015:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Programa de Merenda Escolar na Educação Infantil	120	un	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	36.000,00	0,00
Manutenção do Programa de Merenda Escolar na Educação Básica	1250	un	276.000,00	0,00	0,00	276.000,00	264.000,00	12.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	800	un	120.000,00	300.000,00	0,00	420.000,00	0,00	420.000,00
Implantação e Manutenção de Laboratório de Informática	100	%	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00
Manutenção de Programas de Capacitação de Servidores	100	un	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	36.000,00	0,00
Manutenção do Ensino Fundamental	1250	un	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	540.000,00	60.000,00
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	300	un	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	18.000,00	6.000,00
Manutenção do Programa Escola Ativa	100	%	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00	0,00
Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	1	UN	30.000,00	300.000,00	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
Manutenção do Programa de Transporte Escolar	600	un	336.000,00	0,00	0,00	336.000,00	336.000,00	0,00
Manutenção das Atividades Administrativas da Educação	100	%	216.000,00	0,00	0,00	216.000,00	204.000,00	12.000,00
Construção, Ampliação e Recuperação de Creches	130	UN	60.000,00	60.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
Manutenção do Ensino Pré-Escolar	130	un	48.000,00	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00	0,00
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	40	un	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00
TOTAL :			1.860.000,00	660.000,00	0,00	2.520.000,00	1.524.000,00	996.000,00

Page 8

Ver. 13.4a



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO PEDRO DOS CRENTES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2015

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2015:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	100 %	216.000,00	0,00	0,00	216.000,00	204.000,00	12.000,00	216.000,00
Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	100 %	276.000,00	0,00	0,00	276.000,00	276.000,00	0,00	276.000,00
Manutenção do Programa de Saúde Bucal	100 %	204.000,00	0,00	0,00	204.000,00	186.000,00	18.000,00	204.000,00
Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	100 %	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	288.000,00	12.000,00	300.000,00
Aquisição de Equipamentos Hospitalares	100 %	24.000,00	120.000,00	0,00	144.000,00	0,00	144.000,00	144.000,00
Aquisição de Veículos p/ o Atendimento de Saúde	1 un	18.000,00	180.000,00	0,00	198.000,00	0,00	198.000,00	198.000,00
Construção, Apliação e Reforma de Unidades de Saúde	2 un	60.000,00	180.000,00	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00	240.000,00
Manutenção do Programa de Farmácia Básica	100 %	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
Manutenção do Sistema de Saúde	100 %	2.160.000,00	0,00	0,00	2.160.000,00	2.160.000,00	0,00	2.160.000,00
Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	100 %	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	48.000,00	12.000,00	60.000,00
Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica	100 %	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	58.000,00	12.000,00	70.000,00
TOTAL :		3.508.000,00	460.000,00	0,00	3.988.000,00	3.340.000,00	648.000,00	3.988.000,00

Page 9

Ver. 13.4a



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO PEDRO DOS CRENTES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2015

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o exercício de 2015:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	100 %	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	228.000,00	12.000,00	240.000,00
	TOTAL :	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	228.000,00	12.000,00	240.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO PEDRO DOS CRENTES

ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2015

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o exercício de 2015:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Incentivos Financeiros à Gestão SUAS, IGD/BF e Cadastro Único	100	vb	72.000,00	0,00	0,00	72.000,00	48.000,00	24.000,00
Aquisição de Veículos para o Serviço de Assistência Social	1	un	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Construção e Equipamento de CRAS/Outros Espaços de Cunho Social	1	un	60.000,00	180.000,00	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00
Manutenção do Programa de Capacitação Profissional Técnica p/ Comunidade	200	un	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00
Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais	250	un	106.000,00	0,00	0,00	106.000,00	106.000,00	0,00
Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Sociais	100	%	96.000,00	0,00	0,00	96.000,00	96.000,00	0,00
Perfuração de Poços Cacimões para Famílias Carentes	100	un	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00
Programas de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	200	un	204.000,00	0,00	0,00	204.000,00	180.000,00	24.000,00
Assistência Cofinanciada pela Proteção Social Especial	100	%	72.000,00	0,00	0,00	72.000,00	60.000,00	12.000,00
Melhoria de Moradias de Pessoas de Baixa Renda	100	un	138.000,00	0,00	0,00	138.000,00	138.000,00	0,00
TOTAL :			1.018.000,00	180.000,00	0,00	1.198.000,00	838.000,00	360.000,00
								1.198.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO PEDRO DOS CRENTES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2015

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MANUAT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, para o exercício de 2015:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares	800	un	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Manutenção da Educação Básica FUNDEB (40%)	100	%	864.000,00	0,00	0,00	864.000,00	816.000,00	48.000,00
Manutenção de Cursos de Capacitação de Professores	100	un	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	36.000,00	0,00
Manutenção e Coordenação do Ensino Fundamental (60%)	1275	un	2.640.000,00	0,00	0,00	2.640.000,00	2.640.000,00	0,00
Manutenção do Programa de Transporte Escolar	600	un	780.000,00	0,00	0,00	780.000,00	780.000,00	0,00
Manutenção do Ensino Pré-Escolar FUNDEB (60%)	120	un	360.000,00	0,00	0,00	360.000,00	360.000,00	0,00
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos FUNDEB (60%)	40	un	84.000,00	0,00	0,00	84.000,00	84.000,00	0,00
TOTAL :			5.064.000,00	0,00	0,00	5.064.000,00	4.716.000,00	348.000,00
								5.064.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO PEDRO DOS CRENTES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2015

São diretrizes, objetivos e metas de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, para o exercício de 2015:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Reserva de Contingência	100 %	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00	165.000,00	0,00	165.000,00
TOTAL :		165.000,00	0,00	0,00	165.000,00	165.000,00	0,00	165.000,00
TOTAL GERAL DO ANEXO :		20.280.000,00	3.300.000,00	0,00	23.580.000,00	16.902.000,00	6.678.000,00	23.580.000,00